



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

| | |
|------------------------------|---|
| Processo TC | 3968/989/20 |
| Poder | LEGISLATIVO |
| Município | Presidente Prudente |
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE |
| Período | 09/2020 |
| Relator | Dr. Sidney Estanislau Beraldo |
| Unidade Fiscalizadora | UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA |
| Responsável | DEMERSON DIAS |
| Cargo | PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL |
| CPF | 097.525.378-63 |
| Período de Gestão | 01/01/2019 a 31/12/2020 |

Em atendimento ao disposto nas Instruções N° 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

| Período | Desp. Pessoal | RCL | % Gasto | % Ref. |
|---------|------------------|--------------------|---------|---------|
| 6/2020 | R\$ 7.821.530,92 | R\$ 659.900.841,81 | 1,1853% | 1,1853% |
| 9/2020 | R\$ 7.871.248,14 | R\$ 683.607.202,47 | 1,1514% | 1,1853% |

A despesa com pessoal no encerramento do mês 9/2020, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 1,1514%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2020, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

| | |
|---|------------------|
| Disponibilidade Financeira no final do período | R\$ 2.321.586,44 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar até o período | R\$ 0,00 |
| (-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período | R\$ 58.722,30 |
| (-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar | R\$ 627.528,03 |
| (-) Valores Restituíveis | R\$ 174.942,88 |
| (=) Liquidez do Período | R\$ 1.460.393,23 |
| (+) Saldo da Receita Prevista a Realizar | R\$ 2.970.000,00 |
| (-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar | R\$ 4.430.393,23 |
| (-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar | R\$ 0,00 |
| (=) Liquidez Projetada | R\$ 0,00 |

A verificação da situação de liquidez apresenta superávit no resultado do período atual e equilíbrio no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 55,32%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

| | |
|--|------------------|
| Repasse total da Prefeitura | R\$ 8.910.000,00 |
| Despesas com inativos e pensionistas | R\$ 0,00 |
| Despesas com folha de pagamento | R\$ 4.929.345,52 |
| Despesa com folha/Transferências realizadas | 55,32% |
| Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000) | 70,00% |

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

| | |
|--|--------------------|
| Receita tributária ampliada (ano anterior - sem CIP) | R\$ 494.924.805,70 |
| Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP) | R\$ 510.733.698,02 |
| Despesa total com remuneração de Vereadores | R\$ 844.517,60 |
| Limite art.º 29-A da CF/88 | 5,00% |
| Apuração do limite (sem CIP) | 0,17% |
| Apuração do limite (com CIP) | 0,17% |

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,17%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

| | |
|--|--------------------|
| População do Município (*) | 227072 |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP) | R\$ 494.924.805,70 |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP) | R\$ 510.733.698,02 |
| Percentual Máximo Permitido | 6,00% |
| Valor Permitido para Repasses | R\$ 30.644.021,88 |
| Total de Despesas do exercício | R\$ 7.449.606,77 |
| Percentual Apurado (sem CIP) | 1,51% |
| Percentual Apurado (com CIP) | 1,46% |

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 1,46%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 21/11/2020
Hora da Geração: 15:18:51